



Lei nº 1151/2007, de 23 de julho de 2007

**EMENTA:** Concede dispensa de juros, multas e atualização monetária aos créditos de quaisquer espécies do Município de Sairé, ajuizados ou não, vencidos há mais de três anos, desde que o pagamento seja efetuado pelo contribuinte-devedor no prazo de até noventa (90) dias da data da publicação desta Lei, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara do Município de Sairé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam dispensadas de juros, multas e atualização monetária as dívidas de quaisquer espécies de contribuintes e/ou de devedores do Município de Sairé, ajuizadas ou não, vencidas há mais de três anos, desde que efetuem o correspondente pagamento no prazo de até noventa (90) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 2º. Os pagamentos, nessas hipóteses, dar-se-ão pelo valor nominal da dívida, devendo o contribuinte-devedor formular requerimento da referida dispensa, nos termos da presente Lei, obtendo a guia pertinente na área de tributação do Município de Sairé.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sairé-PE, em 23 de julho de 2007.

*Everaldo Dias de Arruda*  
**EVERALDO DIAS DE ARRUDA**  
- Prefeito -